



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507
CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

FATO RELEVANTE

FATO RELEVANTE

A Diagnósticos da América S.A. ("Companhia" ou "DASA") informa, em complementação aos fatos relevantes divulgados nos últimos dias, que seu Conselho de Administração enviou à Cromossomo Participações II S.A. ("Ofertante"), na presente data, correspondência cuja cópia constitui Anexo ao presente aviso de fato relevante, com cópia para a Comissão de Valores Mobiliários.

A DASA manterá seus acionistas e o mercado informados acerca da evolução dos assuntos tratados no presente fato relevante.

Barueri, 31 de janeiro de 2014.

Paulo Bokel Catta-Preta
Diretor de Relações com Investidores

Anexo ao Fato Relevante de 31 de janeiro de 2014
O teor deste Anexo não constitui uma manifestação da Diagnósticos da América S.A.

Barueri, 31 de janeiro de 2014.

Cromossomo Participações II S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 112, parte, Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP 04534-011

Prezados Senhores,

Fazemos referência a sua correspondência de 29.1.2014, referente às ofertas públicas unificadas para aquisição de ações de emissão de Diagnósticos da América S.A. ("DASA"), ao aditamento ao edital para modificação da oferta pública voluntária para aquisição de ações ordinárias de emissão da DASA (a "OPA"), publicado em 30.01.2014 ("Aditamento"), bem como às correspondências anteriores a respeito da exigibilidade, no caso, da oferta pública de aquisição de ações de que trata o artigo 45 do estatuto social da DASA (a "Oferta Estatutária"), e também à correspondência de V. Sas. datada de 26.12.2013, na qual consta o entendimento de que o dever de realizar a Oferta Estatutária não seria aplicável no contexto do edital de OPA, originalmente publicado em 23.12.2013.

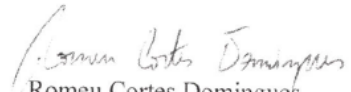
O Conselho de Administração da DASA entende, com base no parecer jurídico do escritório de advocacia Barbosa, Müssnich e Aragão, seu assessor jurídico para a OPA, que a aquisição de ações de emissão da DASA por V. Sas., no âmbito da OPA além do limite de participação previsto nos termos do art. 45 do estatuto social da DASA, necessariamente acarretará o dever de realizar a Oferta Estatutária.



Anexo ao Fato Relevante de 31 de janeiro de 2014
O teor deste Anexo não constitui uma manifestação da Diagnósticos da América S.A.

Nessa hipótese, e caso o entendimento de V. Sas. a propósito da matéria permaneça inalterado, após ultrapassados os prazos previstos no mesmo art. 45, o Conselho de Administração da DASA se verá obrigado, no cumprimento de seus deveres fiduciários, a atender integralmente o previsto citado art. 45 do estatuto social da DASA, notadamente o disposto no seu § 5º.

Em benefício da brevidade, o Conselho de Administração faz suas as razões constantes do parecer jurídico antes citado.



Romeu Cortes Domingues
Presidente do Conselho de Administração

c.c.: Dr. Leonardo P. Gomes Pereira

M.D. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários